



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 589/2017

de 16 de outubro de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear o transporte rodoviário para estudantes de nível superior ou similares de nível superior na forma desta Lei.

Art. 2º - O transporte dos estudantes de nível superior ou similar será gratuito.

Art. 3º - O Município de Palhano custeará na forma do art. 2º desta Lei o transporte rodoviário para estudantes de nível superior ou similares de nível superior para as cidades de Limoeiro do Norte, Russas e Aracati, apenas no período noturno.

Art. 4º - O Município de Palhano, através da Secretaria de Educação do Município, fará o cadastro semestral dos estudantes regularmente matriculados nas faculdades ou instituições de nível superior nas cidades citadas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação instituir regras de comportamento aos estudantes usuários dos transportes públicos quanto ao uso dos mesmos em seus trajetos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária: 13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - 005 ENSINO SUPERIOR

12.364.0022.2110 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, EM 16 DE OUTUBRO 2017.

Ivanildo Nunes da Silva
IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Lei Municipal nº 674, de 26 de dezembro de 2009, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 10 de Outubro de 2017.

JAMIL ALMEIDA PINTO
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Anselmo Theodoro dos Santos
Código Identificador:34C00A16

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 588/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO PRODUTOR RURAL, NA CIDADE DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ”.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Semana do Produtor Rural**, a ser comemorada no mês de setembro.

Art. 2º Essa Lei constará no calendário oficial da Cidade de Palhano –Ceará.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, EM 10 DE OUTUBRO 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:928F0F42

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 589/2017 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear o transporte rodoviário para estudantes de nível superior ou similares de nível superior na forma desta Lei.

Art. 2º - O transporte dos estudantes de nível superior ou similar será gratuito.

Art. 3º - O Município de Palhano custeará na forma do art. 2º desta Lei o transporte rodoviário para estudantes de nível superior ou similares de nível superior para as cidades de Limoeiro do Norte, Russas e Aracati, apenas no período noturno.

Art. 4º - O Município de Palhano, através da Secretaria de Educação do Município, fará o cadastro semestral dos estudantes regularmente matriculados nas faculdades ou instituições de nível superior nas cidades citadas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação instituir regras de comportamento aos estudantes usuários dos transportes públicos quanto ao uso dos mesmos em seus trajetos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária:
13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - 005 ENSINO SUPERIOR
12.364.0022.2110 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, EM 16 DE OUTUBRO 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:7F48444E

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 590/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.**

“QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 481/2012 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.04, 16.01, 16.02, 23.02, 25.02 e 25.03, da Lista de Serviços instituída pelo artigo 158 da Lei nº 481/2012, passam a ter as seguintes redações:

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.23 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento – ALIQUOTA DE 5%

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.